T. P. 047/2019
MODALIDADE
PA 2550/2019
FLS 226
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 152/2018-GP. **Pindaré Mirim – MA, 28 de novembro de 2018.**

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data o **Sr. Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira, Portador do CPF nº: 010.523.623-38,** ao cargo comissionado de **PREGOEIRO,** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 28 de novembro de 2018.

HENRIQUE CALDEIRA SALGADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada em 29/11/2018 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim(MA), em ponto de fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX; Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1º); (STJ – 1ª Turma – REsp nº 105.282/CE –, Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. un. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).

MODALIDADE
T.P. 017/2019
PA 2550/2019
FLS 227
ASSINATURA

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 157/2018 - GP

Pindaré Mirim – MA, 10 de dezembro de 2018.

Constitui e nomeia a Equipe de Apoio para o Sistema de Pregão Presencial do Município de Pindaré Mirim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de sua competência, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada, sem ônus para o município, conforme especificação abaixo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio Municipal para Utilização do Sistema de Pregão Presencial.

PREGOEIRO: Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira a inscrito sob o CPF número 010.523.623-38, que também ficará responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões realizados durante o seu período de permanência no presente cargo no município.

EQUIPE DE APOIO: Maria de Jesus Silveira de Sousa inscrita sob o CPF número 324.842.593-87 e Conceição de Maria Magalhães Guimarães inscrita sob o CPF número 207.326.273-20, que deverão prestar a necessária assistência a Pregoeira.

Art. 2º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

Esta portaria foi publicada em 10/12/2018 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, em placa de fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX; Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1º); (STJ – 1ª Turma – REsp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. un. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).

MODALIDADE
T.P. 0171/2019
PA 2550/2019
FLS 228
ASSINATURA

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
Gabinete do Prefeito

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço;

VI - A elaboração de ata;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2018.

HENRIQUE CALDEIRA SALGADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada em 10/12/2018 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim(MA), em ponto de fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX, Lei Orgânica do Município, art. 63, § 1º); (STJ – 1ª Turma – REsp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. unt. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).